



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2012
(RETIFICAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2009)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via arquivo

I - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS URBANOS - RESIDENCIAL PORTO PILAR OU ACCIOLY**, requerida por **DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ. 08.985.446/0001-24, objeto do **Processo n.º 190.000.316/2002**.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

Parecer Técnico nº 175/2012 – GEUSO/COLAM/SULFI

Referência: Processo nº 190.000.316/2002

Interessado: Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Localização: O Residencial Porto Pilar situa-se na Fazenda Pilar, às margens da BR – 040, entre o Km 5 e 6, na Região Administrativa XIII, em Santa Maria/DF.

Atividade: Parcelamento de Solo para fins Urbanos - Retificação da Licença de Instalação nº 035/2009

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



☐ L.P.	Prorrogação	☐ Não	☐ Sim
☒ L.I.	Prorrogação	☒ Não	☐ Sim
☐ L.O.	Renovação	☐ Não	☐ Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental ☐ Não ☐ Sim

Florestal ☐ Não ☒ Sim

PRAZO DE VALIDADE: até 16/07/2012 "enquanto a Licença de Instalação nº 035/2009 estiver vigente", observados os requisitos e condicionantes constantes dela e no processo que lhe deu origem, do qual é parte integrante.

III – DAS OBSERVAÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2012:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. **As condicionantes da Licença de Instalação nº 001/2012 – Retificação da L.I nº 035/2009, foram extraídas do Parecer Técnico nº 175/2011-GEUSO/COLAM/SULFI, fls. 3061 a 3072.**

IV - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES E SEUS RESPECTIVOS PRAZOS RELACIONADOS A SEGUIR, ACARRETARÁ NO CANCELAMENTO DESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO;**
2. Esta Licença Ambiental autoriza a instalação do empreendimento de acordo com as especificações constantes nos estudos ambientais, planos e programas e projetos aprovados, não eximindo o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
3. Respeitar a taxa de ocupação e a taxa de construção definidas para o terreno, conforme legislação vigente;
4. Limitar as intervenções aos locais definidos nos projetos aprovados;
5. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras e seu(s) cronograma(s) físico(s);
6. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



8. Compactar adequadamente o reaterro onde serão implantadas as tubulações, valas e demais elementos da infraestrutura;
9. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, inclusive nas margens do córrego onde se localizará o lançamento;
10. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
11. Executar os projetos de maneira que sejam respeitados os critérios estabelecidos no Despacho nº 76 de 13 de julho de 2009, onde a ADASA concede outorga definitiva de direito de uso de recursos hídricos para lançamento de águas pluviais numa vazão máxima de 1.923L/s;
12. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
13. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;
15. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
16. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
17. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada na recuperação das áreas degradadas;
18. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material.

Prazo: até 90 (noventa) dias;

19. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



20. Privilegiar as espécies arbóreas e arbustivas nativas do Bioma Cerrado no projeto paisagístico do empreendimento, mantendo, sempre que possível, os espécimes já existentes no local;
21. Fica proibida a instalação de oficina para manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível e lavagem de máquinas e veículos. Esses serviços deverão ser realizados por empresa especializada e em local apropriado, devidamente licenciado;
22. Operar as máquinas de maneira apropriada, a fim de minimizar os impactos da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população;
23. Estocar areia e brita no local da obra em pilhas menores que 2,5m de altura, com vistas a reduzir o carreamento de partículas pelo vento;
24. Utilizar, quando possível, mão-de-obra local;
25. Promover a limpeza de todas as áreas afetadas pelas obras, proibindo o uso do fogo para a realização da atividade;
26. Realizar todos os programas de controle ambiental sugeridos nos estudos ambientais;
27. Apresentar lista, com indicação das coordenadas geográficas, dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção.
- Prazo: até 90 (noventa) dias;**
28. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
29. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

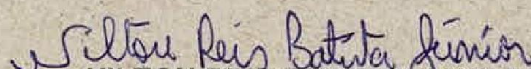


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRÁSILIA AMBIENTAL



30. Apresentar, antes do início das obras, manifestação do IPHAN sobre a contextualização arqueológica e etnohistórica da Área de Influência do empreendimento, de acordo com o disposto na Portaria IPHAN nº. 230/2002;
31. Apresentar manifestação do DNIT quanto às adequações necessárias a serem realizadas na rodovia BR - 040, bem como informações acerca da implementação das medidas exigidas;
32. Cumprir integralmente as medidas propostas no PCA e no PRAD e demais projetos de implantação de infraestrutura, além de iniciar a fase de recuperação imediatamente, após o término ou durante a implantação da obra;
33. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;
34. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
35. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, de Janeiro de 2012


NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



V - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS
DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2012, RETIFICAÇÃO DA
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 035/2009 A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 06 de *setembro* de 2012

Isabela Beller Ferra

(ASSINATURA)

ISABELA BELLER FERRI

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

[Handwritten signature]

EM BRANCO